

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 18/08

CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO PARA O PROJETO “APOIO À SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO DO MERCOSUL” DCI-ALA /2006/18-558

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 10/91, 59/00 e 12/04 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 26/92 e 57/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que no marco da estratégia de relacionamento externo do MERCOSUL, uma das prioridades foi a celebração de Acordos que incrementem os vínculos com outros países ou grupos de países.

Que a experiência da União Européia como doadora de cooperação técnica é de interesse do MERCOSUL.

Que é importante a promoção de políticas e estratégias comuns no âmbito do MERCOSUL no campo da Sociedade da Informação e a redução da exclusão digital e das assimetrias em matéria de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na região.

Que é necessário o incremento das competências e do uso das TICs entre os tomadores de decisão dos setores público e privado, bem como da sociedade civil no MERCOSUL, através de ações comuns de capacitação, desenvolvimento de infra-estruturas TIC relacionadas com a formação e aplicações de comércio eletrônico no bloco.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a assinatura do Convênio de Financiamento para o Projeto “Apoio à Sociedade da Informação do MERCOSUL” DCI-ALA /2006/18-558, e do Acordo de Delegação correspondente, que constam como Anexos e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - O Convênio de Financiamento, anexo da presente Resolução, encontra-se unicamente em espanhol.

Art. 3º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXII GMC – Buenos Aires, 20/VI/08

PROJETO “APOIO À SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO DO MERCOSUL”

Número de Convênio de Financiamento

Número contábil DCI-ALA /2006/18-558

ACORDO DE DELEGAÇÃO

**O GRUPO MERCADO COMUM (GMC) por uma parte, e
a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) do Brasil,**

Considerando:

I - o Convênio de Financiamento Número DCI-ALA/2006/18-558 celebrado entre a Comunidade Européia e os Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), pelo qual o Grupo Mercado Comum (GMC) representando o MERCOSUL como Beneficiário assumiu frente à Comissão Européia as obrigações e responsabilidades derivadas do Projeto “Apoio à Sociedade da Informação do MERCOSUL”;

II - que a coordenação estratégica do Projeto será responsabilidade do Comitê de Direção do Projeto (DTAs, 2.1 do Anexo 2);

III – que os beneficiários diretos do Projeto são os Estados Partes do MERCOSUL: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, representados pelo GRUPO MERCADO COMUM (GMC);

IV - que o Grupo Mercado Comum ratificou a designação da Senhora Marta Eleonora Targino Pessoa, como Administradora, e do Senhor Nelson Simões da Silva, como alterno da Administradora da Entidade Gestora do Projeto, e do Senhor Mark Urban, como responsável contábil, e do Senhor José Luiz Ribeiro Filho, como alterno do responsável contábil da Entidade Gestora do Projeto, na LXXII Reunião do GMC (Buenos Aires, 19 e 20 de junho de 2008); e

V - que, de acordo com o item 4.1.1 das DTAs do Projeto, o Beneficiário assume frente à Comissão as obrigações e as responsabilidades derivadas deste Convênio e se responsabiliza pela boa execução do Projeto;

de acordo com o disposto nas Disposições Técnicas e Administrativas (DTAs) do referido Convênio,

A C O R D A M:

- 1) Delegar a gestão do Projeto à Entidade Gestora constituída na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) do Brasil, sem eximir o Beneficiário (GMC) de suas obrigações e responsabilidades frente à Comissão, conforme consta do item 4.1.1 das Disposições Técnicas e Administrativas.

2) As funções delegadas são as enumeradas abaixo, que seguem a numeração das Disposições Técnicas e Administrativas:

- a) a elaboração e execução dos orçamentos-programas, a adjudicação dos contratos, a concessão das subvenções, a assunção do compromisso e gestão dos gastos e a realização dos pagamentos correspondentes, obrigações contidas no item 4.1.1 “Execução direta ou delegação de tarefas” das DTAs, relativas exclusivamente à execução do projeto;
- b) a constituição de uma equipe dedicada exclusivamente à execução do Projeto (4.1.1, DTAs);
- c) a preparação de toda a documentação operacional, técnica, administrativa e financeira do projeto, entre outros os orçamentos-programas, relatórios, processos de licitação para a aquisição de bens, serviços e obras, contratos, ordens de pagamento etc. (4.1.1, DTAs);
- d) a organização, acompanhamento e supervisão da execução de todas as atividades do Projeto (4.1.1, DTAs);
- e) a administração e a gestão contábil do projeto como um todo (4.1.1, DTAs);
- f) a participação em avaliações de licitações (4.1.1, DTAs);
- g) o funcionamento como secretaria do Comitê de Direção (DTAs, 2.1 do Anexo 2);
- h) a celebração dos contratos, salvo os que serão celebrados pela Comissão Europeia (DTAs, 4.3.2.1 e 4.3.2.2);
- i) o estabelecimento conjunto com o Comitê de Direção de um acompanhamento técnico e financeiro, permanente e interno do Projeto (DTAs, 5.1);
- j) a elaboração dos relatórios periódicos que permitirão a realização do acompanhamento técnico e financeiro do projeto (DTAs, 4.1.2);
- k) a gestão das ações necessárias para a avaliação do projeto (DTAs, 5.2);
- l) a gestão das ações necessárias para a auditoria e controle interno do Projeto (DTAs, 5.3);
- m) a realização das atividades relacionadas com a comunicação e a visibilidade do projeto (DTAs, 6);
- n) a comunicação à Comissão Europeia (CE) do detalhamento dos mecanismos financeiros para a execução do projeto, bem como o nome e cargo das pessoas responsáveis pela realização dos pagamentos; e
- o) a contratação da empresa auditora, com o acordo da Comissão Europeia, para o exercício das auditorias ao final de cada ano do projeto (DTAs, 5.3).

- 3) Os orçamentos-programas do projeto serão analisados e avaliados pelo Comitê de Direção, para em seguida serem submetidos à aprovação da Comissão Européia. Para a anuência indicada das autoridades de tutela do Projeto, os referidos documentos, após a análise do CCT, serão apresentados pelo GMC.
- 4) Quanto ao procedimento de contratação de consultores, seguindo as normas vigentes respectivas, a Entidade Gestora deverá garantir: as condições de amplitude no edital de convocação, a transparência na seleção e informação sobre a mesma e a participação ativa no procedimento citado dos órgãos envolvidos na execução do projeto.
- 5) Para o cumprimento de suas atribuições, a Entidade Gestora contará com o apoio do Comitê de Direção, bem como os membros deste Comitê apoiarão o funcionamento da Entidade Gestora colocando à sua disposição os especialistas e os meios necessários para cumprir o previsto nos planos operacionais.
- 6) A Entidade Gestora será integrada pelo Diretor (Administrador), o Contador, o pessoal local e a assistência técnica.
- 7) O recebimento dos desembolsos de fundos efetuados pela Comissão Européia será efetuado pela Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) do Brasil, que procederá à abertura das correspondentes contas bancárias em EUROS e em moeda local.
- 8) O presente Acordo de Delegação terá a mesma vigência que o Projeto de Cooperação. As partes assinam o presente na cidade de Buenos Aires, no dia 20 de junho de 2008, em um original, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

GRUPO MERCADO COMUM (GMC)

Pela República Argentina

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Paraguai

Pela República Oriental del Uruguai

Associação Rede Nacional de Ensino e
Pesquisa (RNP) del Brasil